



**Coren**<sup>RN</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

**PORTARIA COREN-RN Nº 099/2023**

*Institui as câmaras de ética do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte.*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte - Coren-RN, juntamente com o Conselheiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.905/73, considerando os termos das Decisões Coren-RN nº 001/2021, os termos do Regimento Interno do Coren-RN,

**CONSIDERANDO** a aprovação do novo “Código de Processo Ético do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem”, que estabelece as normas procedimentais para serem aplicadas nos processos éticos no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem (Resolução Cofen nº 706/2022);

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 714/2022, que prorrogou, por 120 (cento e vinte) dias, o prazo para entrar em vigor o novo Código de Processo Ético do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** a deliberação da Diretoria em sua 173ª Reunião Ordinária.

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Instituir as Câmaras de Ética do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, que atuarão como órgão de admissibilidade em primeira instância, no sistema de apuração e decisão das infrações éticas no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais.

**Parágrafo Único:** A critério desta Diretoria, fica definido o quantitativo de duas Câmaras de Ética, atuando simultaneamente neste Regional.

**Art. 2º** - Compete as Câmaras de Ética do Coren-RN, decidir sobre a admissibilidade de denúncia ética, atuar como órgão conciliador e promover a suspensão cautelar do exercício da profissão, conforme disposições estabelecidas no Artigo 7º da Resolução Cofen nº 706/2022.



**Coren<sup>RN</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

**Art. 3º** - Designar para compor as Câmaras de Ética os seguintes Conselheiros, sob a coordenação do primeiro:

a) Primeira Câmara de Ética:

- **Flávio Medeiros Guimarães, Coren-RN n.º 239.210/ENF (Efetivo);**
- **Katiucia Roseli Silva de Carvalho, Coren-RN n.º 247.498-ENF (Efetivo);**
- **Hérika Raíssa Ferreira da Silva, Coren-RN n.º 427.259-TE (Efetivo);**
- Walmira Maria de Lima Guedes, Coren-RN n.º 031.018-ENF (Suplente);
- Francisco Sales da Silva Terceiro – Coren-RN n.º 184.615-ENF(Suplente);
- Josivan Félix da Silva, Coren-RN n.º 629.432-TE (Suplente).

b) Segunda Câmara de Ética:

- **Rui Alvares de Faria Junior, Coren-RN n.º 153.041-ENF (Efetivo);**
- **Francisco Jalisson de Almeida e Silva, Coren-RN n.º 220.864-ENF (Efetivo);**
- **Vânia Machado de Aguiar Cunha Guerra, Coren-RN n.º 151.163-AE (Efetivo);**
- Dinara Teresa Batista de Moura, Coren-RN n.º 236.750-ENF (Suplente);
- Magnus Kely Soares de Azevedo – Coren-RN n.º 176.610-ENF(Suplente);
- Vinícius Costa Maia Monteiro, Coren-RN n.º 935.639-TE (Suplente).

**Art. 4º** - Para a consecução dos trabalhos, as Câmaras de Éticas deverão reunir-se obedecendo ao cronograma estabelecido e aprovado pela presidência do Coren-RN.

**Parágrafo Único:** Independente das datas previstas no cronograma, havendo necessidade, as Câmaras de Ética poderão reunir-se, dando ciência à Diretoria do Coren-RN.

**Art. 5º** - Para participação nas reuniões ordinárias constantes no cronograma, os membros das Câmaras de Ética farão jus à percepção de jetons e/ou diárias para custeio de despesas pessoais, na forma da legislação em vigor.



# Coren<sup>RN</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

**Art. 6º** - A presente portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Natal/RN, 18 de abril de 2023.

Documento assinado digitalmente

gub

RUI ALVARES DE FARIA JÚNIOR

Data: 24/04/2023 13:03:38-0300

Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

*Manoel Egídio da Silva Júnior*

**Manoel Egídio da Silva Júnior**

Coren-RN n.º 44.942-ENF

**Presidente**

**Rui Alvares de Faria Júnior**

Coren-RN n.º 153.041-ENF

**Conselheiro Secretário**

